



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 099/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as).

O presente Projeto de Lei propõe alterar o Artigo 47 do Regime Jurídico dos Servidores, visando alinhar a legislação municipal aos princípios da eficiência e economicidade na gestão pública.

A Função Gratificada (FG) é uma vantagem paga pelo efetivo exercício de atribuições de maior complexidade, ou seja, de natureza *propter laborem* (pelo trabalho). A legislação atual, no entanto, permite seu pagamento por tempo indeterminado durante licenças de saúde, o que desvirtua sua finalidade e pode gerar custo duplo para o Município, que arca com o pagamento sem a correspondente contraprestação de serviço.

A proposta busca corrigir essa distorção, estabelecendo o limite de 03 (três) meses para a percepção da FG durante a licença para tratamento de saúde. Este prazo representa um equilíbrio justo: ampara o servidor em um período razoável para sua recuperação e, ao mesmo tempo, zela pelo erário, garantindo que a gratificação cumpra seu propósito de remunerar o serviço prestado.

A medida é, portanto, essencial para assegurar o uso responsável e eficiente do dinheiro público. Diante do exposto, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a análise e aprovação do presente projeto.

Balneário Pinhal/RS, 31 de julho de 2025.

Atenciosamente,

**Luiz Cezar Danelli Furini**  
**Prefeito Municipal de Balneário Pinhal**



**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



**PROJETO DE LEI N.º 099, DE 31 DE JULHO DE 2025**

**ALTERA ARTIGOS DA LEI N.º 683, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007, QUE ALTERA E COMPILA A LEI N.º 316, DE 22 DE JANEIRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Acrescenta o parágrafo único ao artigo 47 da Lei Municipal n.º 683, de 11 de setembro de 2007:

**Art. 47. (...)**

**Parágrafo único.** O pagamento da função gratificada para servidores afastados em virtude de licença para tratamento de saúde é limitado ao período de 03 (três) meses.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 31 de julho de 2025.

Registre-se e publique-se.

**Luiz Cezar Danelli Furini**  
**Prefeito Municipal do Balneário Pinhal**



***Semeando o futuro.***

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)